

(CJT-29/40)  
GA/DCG

Proc. 7/40.

1941

"Resolveu-se conhecer dos em  
bargos opostos pela Estrada  
e considerar que o ferrovie  
rio não tinha assegurado o  
direito de estabilidade, po  
dendo, assim, ser demitido  
do serviço sem inquerito ad  
ministrativo."

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de em  
bargos opostos pela Estrada de Ferro Sorocabana ao acórdão da  
Terceira Câmara, de 23 de Abril de 1940, que julgou improce-  
dente o inquérito administrativo instaurado contra o ferrovie-  
rio Alcindo Barboza:

CONSIDERANDO que o embargado não conta 10 anos  
de efetivo serviço, falecendo-lhe, assim o direito à estabili-  
dade funcional;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do  
Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por voto de de  
empate, conhecer dos presentes embargos e, de mérito, por  
maioria, ( 5 contra 3 ) sendo vencido o relator, recebê-los pa  
ra o efeito de declarar que a embargante não estava obrigada a  
instaurar inquérito administrativo contra o referido ferrovie-  
rio, podendo, o mesmo ser demitido do serviço, sem qualquer  
formalidade.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941.

a) Araujo de Castro	Presidente
a) Ozous Mota	Relator-ad-hoc
a) José Sagudus Vianna	Proc. Geral

Assinado em 22/7/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 8/8/41.